



CONTRATO N.º186/2022

INEXIGIBILIDADE N.º019/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FARMACIA RIO GRANDE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.404.121/0001-73, e inscrição estadual sob nº 13.351.710-1, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 577, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, telefone (66) 3544-4168 / 3544-4162, e-mail: madeira_sorriso@hotmail.com, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. SANDRO MITSU HARU KAJIYAMA, portador da cédula de identidade RG sob nº 50531821 SSP/PR e do CPF nº 023.107.359-30, doravante denominada “**CONTRATADO**”, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º019/2022**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

O objeto do presente processo licitatório é o credenciamento de pessoa jurídica para **aquisição de medicamentos através de descontos da tabela ABCFARMA**, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Os medicamentos a serem adquiridos estão descritos na tabela de descontos do anexo III do presente edital.

1.2 A finalidade da presente contratação é o auxílio a paciente da rede municipal de saúde de baixa renda que não tem condições de adquirir a medicação, necessitando assim o auxílio da Secretaria Municipal.

1.3. Os itens a serem fornecidos estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução deverá seguir as regras e critérios estabelecidos no Termo de Referência, cabendo às contratadas fornecer alimentos adquiridos de produção própria dos pequenos produtores rurais que compõem as associações e /ou cooperativas.

2.2. O fornecimento também deverá seguir os critérios e regras estabelecidas nos demais documentos do instrumento convocatório do Processo de Inexigibilidade nº 019/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$283.333,33 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para o fornecimento dos produtos informados pela contratada, conforme item 7.2 do Termo de Referência constante no processo de Inexigibilidade nº 019/2022.

3.1.1. A Prefeitura pagará pelos produtos, os valores definidos na Tabela de preços anexo ao Termo de Referência e que integra o presente instrumento convocatório.

3.2. O valor global da presente contratação está dividido de forma igualitária conforme regras do instrumento convocatório e registrados na tabela a seguir:

TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
ETICOS	20%	R\$141.666,66



TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
SIMILARES	60%	R\$28.333,33
TIPO DE MEDICAMENTOS	DESCONTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
GENÉRICOS	65%	R\$113.333,34

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão reajustados de acordo com a **tabela ABCFARMA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, do dia **05/07/2022 até 04/07/2023**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições de habilitação estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 A quantidade de medicamentos a serem fornecidos será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de farmácias credenciadas.

6.2 As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre o domicílio do paciente e o estabelecimento que tiver o medicamento.

6.3 O contratado deverá apresentar relatório mensal, em três vias, acompanhado das requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que uma via será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal; uma ficará na Secretaria de Saúde e Saneamento com o responsável pela fiscalização; e, uma com a empresa.

6.4 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.5 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.6. As prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou seja, o nome genérico da substância ativa, instituída pela Portaria nº 1.179/1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI, conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

6.7. As prescrições de medicamentos devem estar de acordo com o que define o Decreto Municipal 411/2020 e Lei Municipal 1.056/2002 e alterações posteriores.

6.8. A prescrição de medicamentos deverá ser feita pelo profissional médico de Unidade Básica de Saúde, Ambulatório Multiprofissional de Especialidades da rede municipal.



6.8.1. As prescrições emitidas pelos estabelecimentos que compõe a rede de serviços do SUS para atendimento referenciado poderão ser aceitas conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 001/2019.

6.8.2. Prescrições rasuradas e/ou que possam induzir o erro ou troca na dispensação dos medicamentos ou que se apresentem em forma de código não serão aceitas (sob siglas, números, etc.).

6.8.3. A prescrição deverá conter obrigatoriamente, o termo USO CONTÍNUO ou a quantidade total para o período de seis meses, respeitando a normativa vigente.

6.8.4. No primeiro atendimento, as prescrições de medicamentos psicotrópicos controlados pela Portaria 344/98 deverão estar acompanhadas de um formulário que justifique que o tratamento é contínuo conforme o anexo I deste decreto.

6.8.5. As prescrições terão validade máxima de seis meses contada a partir da data de sua emissão.

6.9. Não será enviada requisição com a prescrição vencida.

6.10. No último mês de vigência da validade da prescrição, o atendente deverá comunicar o paciente ou o responsável que a receita deverá ser renovada em sua Unidade de Saúde para o mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrá por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária, **Parecer Contábil nº261/2022**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2022	VALOR 2023
FUNDO MUNIC DE SAUDE	15.001.10.303.0013.2088	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	339030	878	1.5.00.1002	R\$141.666,67	R\$141.666,66

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;
- Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- Fornecer os medicamentos diariamente (segunda à sábado) na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro urbano de Sorriso/MT, adotando as técnicas adequadas;
- O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, e os mesmos deverão ser entregues, diretamente aos pacientes, que devem portar no momento da aquisição emitida pela Secretaria anexa ao receituário médico e documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou documento compatível);
- A contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- Prover todos os meios necessários há garantia do pleno fornecimento dos alimentos;
- Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as



medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

- f) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos itens fornecidos, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- i) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos itens fornecidos, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- k) O contratado não poderá terceirizar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- l) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.
- m) **Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

9.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

9.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

9.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

9.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;



9.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

9.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 019/2022, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores:

TITULAR: PRISCILLA DIEI BOBRZYK.

SUBSTITUTO: EDERSON ROBERTO PERIN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 05 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

FARMACIA RIO GRANDE LTDA ME
SANDRO MITSU HARU KAJIYAMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: 053.515.341-42